

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2003 (Do Sr. Fernando de Fabinho e Outros)

Art. 1º Dê-se ao art. 6º da PEC a seguinte redação:

“ Art. 6º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em vinte salários mínimos, devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. O valor do provento ou pensão, devido aos servidores inativos ou pensionistas participantes do regime geral de previdência social, que exceder ao teto de vinte salários mínimos, será considerado como vantagem pessoal, não estando sujeito à atualização monetária.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pela reforma previdenciária, oriunda do Poder Executivo, trazem uma verdadeira revolução nos conceitos previdenciários vigentes no país.

Dessa forma, a proposição de normas de transição mais tênues faz-se necessária para a diminuição do nefasto impacto que causará nas famílias que dependem da recepção de proventos e pensões para a manutenção de seus padrões sociais.

Empobrecer considerável fatia da população para fazer caixa frente aos credores dos títulos da dívida pública não se traduz em ações de diminuição das desigualdades sociais presentes em nosso cotidiano.

Para tanto, firma-se o limite máximo para os benefícios previdenciários do regime geral em vinte salários mínimos, congelando-se, para efeito de atualização monetária, todo valor que, atualmente pago, exceda este teto.

A priori, o aumento do teto melhorará os resultados contábeis do sistema previdenciário nacional, já que os pagamentos devidos às contribuições majoradas só se realizarão a partir dos próximos vinte anos. É exatamente o tempo necessário para que a vantagem pessoal proposta nesta emenda se dilua pela falta de atualização monetária.

Com a adoção da emenda proposta, atrelando o teto ao salário mínimo, detentor dos maiores índices de reajuste dos últimos anos, cria-se garantia de que o teto do regime geral manterá o seu poder aquisitivo, com tendências a melhorar, caso o governo cumpra com a promessa de elevar o salário mínimo a cem dólares.

Criar-se-á, desta forma, condições mais atrativas para que os bons profissionais tenham interesse em ingressar no serviço público, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados à coletividade, destinatária final dos benefícios proporcionados pela máquina pública.

Esses são os motivos da emenda que submeto à apreciação e ao apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, de de 2003

Dep. Fernando de Fabinho